

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

TIPO: Menor preço por tonelada de resíduos sólidos aterrados.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.000.649/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I – Projeto Básico.

5º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO N.º 1:

O item 7.1.5.1 do edital permite que nos preços unitários dos "itens da proposta" ocorra uma variação de até 10%, porem sem alteração do preço global estipulado pelo SLU.

O modelo de proposta apresentado no ANEXO IX consta apenas um item, e no caso de haver alguma variação do seu preço unitário, com certeza ultrapassará o preço global estipulado pelo SLU.

Sendo assim entendemos esta variação permitida no item 7.1.5.1. poderá ocorrer apenas na "Planilha de Quantitativos" Anexo F do Projeto Básico.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar onde e em qual situação poderá ocorrer a variação mencionada no item 7.1.5.1.

RESPOSTA:

O parâmetro a ser considerado para o cálculo da variação de 10% (dez por cento), conforme estipulado no subitem 7.1.5.1 do Edital pertinente, deve ser o valor individual do detalhamento dos custos unitários constante do Anexo F do Projeto Básico. Tendo em conta que os custos unitários ali fixados foram criteriosamente pesquisados pelo SLU/DF na sua definição e espelham, portanto, a realidade do mercado. Neste sentido optou-se pela regra editalícia, em exame, para evitar o chamado jogo de planilhas. A margem de até 10% (dez por cento) de variação aceitável é significativa, o que, dificilmente, implicará em empate, tanto no detalhamento dos custos unitários como no preço final da tonelada que, na

verdade, será o critério a ser utilizado para a definição da proposta mais vantajosa para a Administração (menor preço por tonelada).

Esclarecemos ainda que, o critério de aceitabilidade que fixou em 10% a variação entre os itens de preços unitários não abrange, por óbvio, os custos indiretos e tributos/encargos sociais.

QUESTIONAMENTO N.º 2:

Entendemos que os serviços e quantidades constantes Projeto Básico, ANEXO F Planilhas de Quantitativos para formação de preço, não poderão ser alterados pelas licitantes, pois além de determinar o preço por tonelada, servirão para equilibrar as propostas.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "Os quantitativos previstos na Planilha devem ser obedecidos sob pena de alteração nas premissas do projeto do aterro"

QUESTIONAMENTO N.º 3:

O regime de contratação será de empreitada por preço unitário por tonelada de resíduo disposto. O preço para Implantação e Operação do Aterro esta incluído neste custo. Como o preço por tonelada é resultante de uma série de serviços conforme demonstrado no Anexo F do Projeto Básico, durante a implantação e operação do aterro, poderá ocorrer variação das quantidades ali demonstradas onde o preço final por tonelada também poderá sofrer variação podendo favorecer ou prejudicar uma das partes envolvidas no contrato.

Entendemos que para evitar prejuízos a ambas as partes a remuneração dessas variações serão pagas pelos preços unitários constantes do anexo F. Nosso entendimento esta correto? Caso negativo como informar como será procedido o acerto de quantidades evitando assim o prejuízo para as partes.

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "Todos os serviços tanto na fases de implantação como de operação foram consideradas para o obtenção do custo estimado por tonelada. O pagamento ocorrerá a partir do efetivo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo SLU – DF, quando então deverão ser feitas as medições mensais de tais serviços dando origem, por consequência, aos respectivos faturamentos cujos pagamentos serão de responsabilidade do SLU.

QUESTIONAMENTO N.º 4:

No item 7.1.4. do capítulo VII é solicitado apresentação da Carta Proposta conforme modelo constante do Anexo V e a planilha analítica com a composição de custos unitários conforme detalhado no Anexo F do Projeto Básico, não sendo necessário apresentar as composições de preços unitários dos serviços relacionados na planilha analítica. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "As composições de Preços Unitários são de inteira responsabilidade das licitantes, com o objeto de obtenção e apropriação dos seus próprios custos."

QUESTIONAMENTO N.º 5:

De acordo com o Projeto Básico item 1.6.c, estão incluídos nos encargos da contratada o pré-tratamento e tratamento de chorume. Entendemos que estes serviços serão objeto de contrato entre a CAESB e a SLU-DF. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "O tratamento do chorume será realizado com base em contrato a ser firmado entre o SLU e a CAESB e o valor cobrado na fatura, emitida para o SLU, será descontado da empresa que vier a ser contratada. Havendo variação no valor definido no projeto básico, este incidirá diretamente na fatura a ser descontado no pagamento da contratada."

QUESTIONAMENTO N.º 6:

Entendemos que todas obras civis de infraestruturas necessárias para implantação e operação do aterro serão disponibilizadas pelo SLU-DF. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "Todas as estruturas de apoio, edifícios, oficinas, balanças e outros serão disponibilizados e colocados sob a responsabilidade da contratada."

QUESTIONAMENTO N.º 7:

Os itens 6.2 do Projeto Básico e 5.1.3.6. b) do Edital informam que o recebimento e aterramento dos resíduos sólidos, se dará em 60 (sessenta) dias, contados do início da assinatura do contrato. O SLU-DF disponibilizará balança e as demais estruturas para essa

operação no prazo de 60 dias? Caso negativo como será feita a pesagem e as providências das demais estruturas?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica: “As balanças estarão construídas, instaladas e funcionando com o início da operação do aterro.”

QUESTIONAMENTO Nº 8:

Verificando Projeto Básico, ANEXO F – Planilha para Formação de Preços e a Planilha Custos Indiretos não localizamos previsão de custos para implantação de canteiro de obras para a Etapa 1 Fase 1. Como será remunerado os custos relativos a estes serviços?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica: “Estes custos, por não serem o objeto principal da concorrência e não serem representativos como relação ao valor do contrato foram considerados inclusos no BDI.”

QUESTIONAMENTO Nº 9:

De acordo com o constante no Projeto Básico, anexo F – Planilha para Formação de Preços, item 16.01.01.01.01 a 16.010.01.01.05 apresentam quantidades irrisórias para a construção do canteiro de obras. Solicitamos que seja verificada as quantidades reais bem como corrigida a planilha, pois estes valores impactam no preço total da tonelada de resíduos.

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica: “Quando da implantação da Etapa 2 do aterro, as obras civis de apoio já estarão concluídas. A utilização de outras estruturas de apoio não é significativa”

QUESTIONAMENTO Nº 10:

Solicitamos a gentileza de disponibilizar em meio eletrônico, todas as composições de preços constantes do anexo F- Planilha de Formação de Preços do Projeto Básico sob o código “CPU”.

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica: “As composições de Preços Unitários elaboradas pelo SLU, utilizando-se de planilhas oficiais (como DNIT, SINAPI), serviram de subsídio para a elaboração da estimativa de custos deste projeto. A Licitante deve elaborar suas próprias composições no sentido de obter os valores correspondentes a sua realidade.”



QUESTIONAMENTO Nº 11:

No 1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS, o **questionamento nº 1**, Informa que para formulação do preço deve-se considerar **10 meses de aterramento**. Neste mesmo lote, o **questionamento nº4**, informa que para formulação do preço deve-se considerar **60 meses**. Qual é o prazo devemos considerar na formação da proposta?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica: "O projeto em tela tem previsão de implantação e operação de 60 meses no total. Para o primeiro ano a previsão de operação é de 10 (dez) meses."

Brasília (DF) 26 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO